DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1038/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/101798/2011
PROTOCOLO	: 1217004
ÓRGÃO	: FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.ROBERTO FIGUEIREDO – 2.MARIA DE FÁTIMA ALVES - 3.JÚLIO CÉSAR PEREIRA CABRAL
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-DIRETOR PRESIDENTE – 2.EX-DIRETORA PRESIDENTE – 3. DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 66/2011
OBJETO	: LOCAÇÃO DE BARRICADAS, CAMARINS, TENDAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, CAMAROTES, ARQUIBANCADAS, PASSARELAS E CLIMATIZADORES, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONSTAGEM DOS EQUIPAMENTOS
CONTRATADA	: VALDOMIRO LUIZ MARTINS - ME
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 220.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS – DEFEITO NA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RECLAMADOS – TERMO ADITIVO IRREGULARMENTE FORMALIZADO - REVELIA - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AOS ORDENADORES DE DESPESAS - PROSSEGUIMENTO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 66/2011 e da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 17/2011 e da formalização do Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 11 de agosto de 2015, em

votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 66/2011 e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 17/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Fundação Municipal de Cultura por seu Presidente, Senhor Roberto Figueiredo, CPF/MF nº 110.666.871-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa Valdomiro Luiz Martins - ME., CNPJ/MF nº 03.707.171/0001-43, por seu Representante, Senhor Valdomiro Luiz Martins, CPF/MF nº 065.497.721-68, como contratada, em face do defeito na instrução processual representado pelo não encaminhamento dos documentos reclamados na Análise Processual ANP-2ª ICE- 8377/2012, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 147/148) ao Contrato Administrativo nº 17/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Fundação Municipal de Cultura por seu Presidente, Senhor Roberto Figueiredo, CPF/MF nº 110.666.871-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa Valdomiro Luiz Martins - ME., CNPJ/MF nº 03.707.171/0001-43, por seu Representante, Senhor Valdomiro Luiz Martins, CPF/MF nº 065.497.721-68, como contratada, tendo em vista referidos instrumentos estarem desprovidos das justificativas e Pareceres Jurídicos indispensáveis para a produção de eficácia de tais atos, em afronta às disposições contidas no Parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, II, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Figueiredo, CPF/MF nº 110.666.871-53, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, por sucessão, Senhor Julio Cesar Pereira Cabral, CPF/MF nº 338.089.701-97, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório e formalização

dos termos aditivos, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

5. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas, por sucessão, Senhora Maria de Fátima Alves, CPF/MF nº 322.324.891-91, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

6. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "3", "4" e "5" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

7. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

8. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas